



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**  
**PROCESSO Nº 103/2019**  
**CONTRATO Nº 14/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE RESÍDUOS CONTAMINADOS- LIXO HOSPITALAR**

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA.** EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.003.515/0001-21, com sede na rua Rui Barbosa nº 723, centro, Bernardino de Campos-SP, CEP 18.960-000, neste ato representada por Vera Lúcia Pinheiro Shioga, brasileira, portadora do RG nº 4.486.873-X/SSP-SP e do CPF nº 474.162.978-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo de Licitação, modalidade **Dispensa de Licitação nº 03/2019**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação, através de dispensa de licitação, da **CONTRATADA**, com coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde da UBS, na forma do disposto no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**1.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar semanalmente a coleta dos resíduos, até o limite de 120kg (cento e vinte quilogramas) mensais, e deverá efetuar a pesagem no ato da coleta, sob supervisão de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo o pagamento de valor fixo por quilo ao peso excedente à previsão expressa nesta cláusula.

**1.3.** É de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** a realização de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do mesmo ou dentro do prazo de garantia dos serviços no caso de ser superior ao prazo estipulado nesse item.

**2.2.** Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais, por até 120 kg/mês. Caso ultrapasse essa quantidade, será acrescido o valor de R\$5,00 (cinco) reais por quilograma excedente;**

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, nos termos previstos no procedimento e nos orçamentos após a emissão e apresentação dos Documentos Fiscais, que deverão estar devidamente assinados pelo Secretário ou Diretor responsável pela pasta interessada ou por servidor legalmente designado, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

**3.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

**3.3.** A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação do serviço ora contratado;

**3.4.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;



**3.5. A CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

**3.6.** Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a realização dos serviços, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da **cláusula 3.1** do presente contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

**4.2.** A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

**4.3.** A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do presente Contrato;

**4.4.** Em caso de atraso na prestação de serviços, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

**4.5.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

**4.6.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite da modalidade licitatória sobre o valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados através de nota fiscal de fornecedores;

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a prestação dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**5.3.** A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

**5.4.** A recusa injustificada para assinatura do contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**5.5.** As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

**02.00.00 - Poder Executivo**

**02.08.00 - Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**

15.451.0009.2.038 - Manutenção Planejamento Urbano

234-01-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

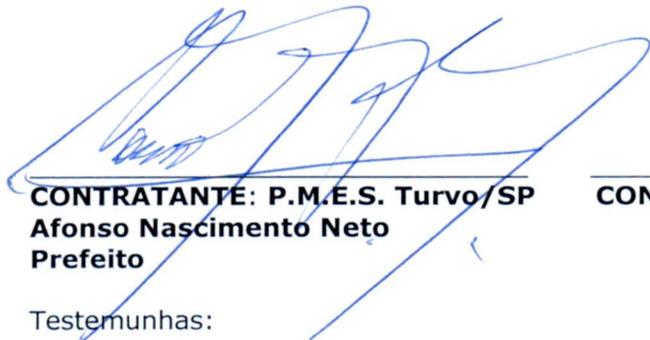


## CLÁUSULA SEXTA

**6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Espírito Santo do Turvo, 15 de janeiro de 2019.



**CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP**  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito**



**CONTRATADA: CHEIRO VERDE COM. MAT. REC. LTDA. EPP**

Testemunhas:

1)   
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9

2)   
Nome: Jéssica Lais Dinalli  
RG: 48.969.546-2